

PORTARIA Nº 1171/SIA, DE 15 DE MAIO DE 2015.

Inscreve o heliponto privado Chaperó (RJ) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.029306/2015-88,

RESOLVE:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Chaperó;

II - código OACI: SIVT;

III - município (UF): Itaguaí (RJ); e

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas):
22° 50' 33" S / 043° 45' 50" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

Resumo das características inscritas no cadastro do Heliponto Privado Chaperó (Portaria nº 1171
, de 15 / 05 / 2015) de acordo com o processo ANAC nº 00065.029306/2015-88.

CARACTERÍSTICAS DO HELIPONTO

Nome Oficial	Chaperó
Código OACI	SIVT
Tipo de Uso	Privado
Proprietário	José Salvador Carlos Campanha
Município (UF)	Itaguaí (RJ)
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	22° 50' 33" S / 043° 45' 50" W
Tipo de Operação	VFR Diurna/Noturna
Altitude	7 m
Natureza do Piso	Concreto
Resistência do Pavimento	7 t
Formato da Área de Pouso	Quadrado
Dimensões da Área de Pouso	24m x 24m
Rumo de Aproximação (1)	21
Rumo de Aproximação (2)	-

SINALIZAÇÃO LUMINOSA DO HELIPONTO

Farol de aeródromo	NÃO EXISTENTE
Indicador de direção de vento iluminado	EXISTENTE
Luzes indicadoras de direção de aproximação de heliponto	NÃO EXISTENTE
Luzes indicadoras de área de toque quadradas de heliponto	EXISTENTE
Luzes indicadoras do ângulo de direção do heliponto	NÃO EXISTENTE
Luzes de limite de área de pouso de helipontos	EXISTENTE
Luzes de obstáculo	EXISTENTE

OBSERVAÇÕES (RMK)

a)A Administração Aeroportuária Local (A.L.) deverá observar o que consta na Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio 2011, em especial, os incisos II, III e VI do artigo 100; b)Deverá cumprir o disposto na AIP-Brasil no tocante a TMA-Rio de Janeiro e o preconizado na Circular de Informações Aeronáuticas que trata das Rotas Especiais para Helicóptero na região do Rio de Janeiro; c)As aeronaves deverão estarem equipadas com equipamento rádio em funcionamento; d)As aeronaves deverão possuir equipamento transponder em funcionamento nos modos A/C ou modo S com capacidade de reportar a altitude pressão; (Referência: Ofício nº 03/OACO/32163, de 29/09/2014)

2